

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

O DIRETOR-GERAL DA JUCEES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VIII, DO DECRETO Nº 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ALTERA OS ENUNCIADOS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária no dia 15/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e implementar ações normativas suficientemente adaptáveis e flexíveis, de forma a promover uma regulamentação mais dinâmica, simples, desburocratizada e transparente;

CONSIDERANDO que a consolidação das normas de registro contribui para a proteção da sociedade, a inovação, a competitividade das empresas capixabas e para o crescimento econômico e isonômico do Estado do Espírito Santo e do País ao passo que eleva a segurança jurídica do ambiente de negócios;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.934, de 1994 e no Decreto nº 1.800, de 1996, que incumbem às Juntas Comerciais “proceder ao assentamento dos usos e práticas empresariais”;

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 com a publicação da Instrução Normativa DREI Nº 01/2024; e

CONSIDERANDO os Enunciados orientativos e vinculativos constantes do Anexo I da Resolução nº 03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 03/2024 para incluir o Enunciado **SA.17 – TOTALIDADE DE ACIONISTAS** com a seguinte redação:

“Considera-se **TOTALIDADE DE ACIONISTAS** a reunião de detentores de ações com e sem direito a voto, ou seja, capital votante e não votante.

Nota A: É dispensada a publicação da convocação, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76, quando a ata da Assembleia Geral declarar a presença da totalidade dos **ACIONISTAS** da sociedade, e não apenas do **CAPITAL VOTANTE**.

Nota B: O rigor dos prazos estabelecidos no art. 133 da Lei 6.404/76 poderá ser flexibilizado nas assembleias que reunirem a totalidade dos **ACIONISTAS**, devendo a publicação dos referidos documentos ocorrer, no mínimo, até a véspera da realização da assembleia.”

Art. 2º Os Enunciados ora alterados nesta Resolução ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.jucees.es.gov.br/enunciados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2025.

PAULO ALFONSO MENEGUELI
Diretor-geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo-JUCEES